

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



LEI COMPLEMENTAR N.º 049 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.
**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município
EDIÇÃO: 102252 10293234
EDITADO EM: 21/12/2018

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LC Nº 01/93 E
LC Nº 03/93, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os § 2º, I, II e III; § 3º; § 4º do Artigo 62; Artigo 234 e Artigo 246, todos da Lei Complementar n.º 001/93.

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 62-A na Lei Complementar n.º 001/93 com a seguinte redação:

Art. 62-A – O servidor efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, bem como outro cargo em comissão, poderá optar pelo salário de efetivo ou de cargo ao qual foi nomeado, mediante opção formal junto ao RH.

Parágrafo único – A opção caso seja a do cargo em comissão somente lhe será devido no período do desempenho da função em comissão não havendo em hipótese alguma qualquer incorporação salarial.

Art. 3º. O Artigo 63 da Lei Complementar n.º 001/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)

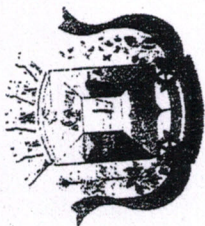
Art. 63 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração do servidor por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 4º. O Anexo IX - TABELA VIII do Plano de Retribuição, da Lei Complementar n.º 03/93, nos Níveis de I a VII passam a vigorar de acordo com o ordenamento organizacional de níveis, bem como o vencimento base, constante no Anexo I da presente Lei.

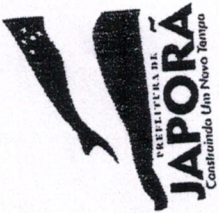
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ



CNPJ: 15.905.342/0001-28
 AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2018

**ANEXO IX – TABELA VIII – PLANO DE RETRIBUIÇÃO
 CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA**

CLASSE REF.	C																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.111,50	1.122,62	1.133,84	1.145,18	1.156,63	1.168,20	1.179,88	1.191,68	1.203,60	1.215,63	1.227,79	1.240,07	1.252,47	1.264,99	1.277,64	1.290,42	1.303,32	1.316,35
II	1.250,00	1.262,50	1.275,13	1.287,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,21	1.465,72	1.480,38
III	1.288,00	1.282,50	1.275,13	1.267,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,21	1.465,72	1.480,38
III-A	1.250,00	1.262,50	1.275,13	1.287,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,21	1.465,72	1.480,38
III-B	1.335,84	1.349,20	1.362,69	1.376,32	1.390,08	1.403,98	1.418,02	1.432,20	1.446,52	1.460,99	1.475,60	1.490,35	1.505,26	1.520,31	1.535,51	1.550,87	1.566,38	1.582,04
III-C	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
III-D	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
IV	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
IV-A	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
V	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75
V-A	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75
VI	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
VII	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21	2.102,02	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37	2.209,24	2.231,34	2.253,65	2.276,19	2.298,95	2.321,94	2.345,16	2.368,61

NÍVEL I: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; LAVADOR/LUBRIFICADOR; AUXILIAR DE MECANICO; AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS; AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ALDEIA; DIGITADOR; FAXINEIRA; FAXINEIRA ALDEIA; MERENDEIRA; MERENDEIRA ALDEIA; VIGIA PREDIOS INDIGENAS; VIGIA; ZELADOR; COPEIRA; GARI. NÍVEL II: AGENTE DE INSPENÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA; AUXILIAR DE CONSULTORIO; RECEPTIONISTA; PEDREIRO. NÍVEL III: AUXILIAR DE ENFERMAGEM. NÍVEL III-A: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE; AGENTE DE INSPENÇÃO E VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA. NÍVEL III-B: MONITOR DE ENSINO-NÍVEL MÉDIO. NÍVEL III-D: MOTORISTA II; DE ENSINO-NÍVEL LICENCIATURA. NÍVEL III-E: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE COLÉGIO. NÍVEL IV: MOTORISTA DE VEICULOS SERVIENTES AS ALDEIAS; MOTORISTA I; MOTORISTA II; MOTORISTA III. NÍVEL IV-A: TRATORISTA ALDEIA; TRATORISTA; OPERADOR DE MAQUINAS; MECANICO. NÍVEL V: FISCAL DE TRIBUTOS; FISCAL DE OBRAS. NÍVEL V-A: FISIOTERAPEUTA. NÍVEL VI: TÉCNICO EM RADIOLOGIA; TÉCNICO AGRÍCOLA; VETERINÁRIO. NÍVEL VII: ASSISTENTE SOCIAL; PSICÓLOGO; TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

ROYALDO MIRANDA DE BARROS
Controlador Interno

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 049 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LC N.º 01/93 E LC N.º 03/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam revogados os § 2º, I, II e III; § 3º; § 4º do Artigo 62; Artigo 234 e Artigo 246, todos da Lei Complementar n.º 001/93.

Art. 2.º Fica acrescido o Artigo 62-A na Lei Complementar n.º 001/93 com a seguinte redação: *bem como outro cargo em comissão, poderá optar pelo salário de efetivo ou de cargo ao qual foi nomeado.*

Art. 62-A – O servidor efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, mediante opção formal, junto ao RH.

Parágrafo único – A opção caso seja a do cargo em comissão somente lhe será devido no período do desempenho da função em comissão não havendo em hipótese alguma qualquer incorporação salarial.

Art. 3.º O Artigo 63 da Lei Complementar n.º 001/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)
Art. 63 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração do servidor por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 4.º O Anexo IX – TABELA VIII do Plano de Retribuição, da Lei Complementar n.º 03/93, nos Níveis de I a VII passam a vigorar de acordo com o ordenamento organizacional de níveis, bem como o vencimento base, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOTTO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2018

**ANEXO IX – TABELA VIII – PLANO DE RETRIBUIÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL, DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA**

CLASSE	NÍVEIS																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
REF.	1.111,30	1.122,62	1.133,94	1.145,26	1.156,58	1.167,90	1.179,22	1.190,54	1.201,86	1.213,18	1.224,50	1.235,82	1.247,14	1.258,46	1.269,78	1.281,10	1.292,42	1.303,74
ADVS	1.290,00	1.302,50	1.315,00	1.327,50	1.340,00	1.352,50	1.365,00	1.377,50	1.390,00	1.402,50	1.415,00	1.427,50	1.440,00	1.452,50	1.465,00	1.477,50	1.490,00	1.502,50
III	1.290,00	1.362,50	1.435,00	1.507,50	1.580,00	1.652,50	1.725,00	1.797,50	1.870,00	1.942,50	2.015,00	2.087,50	2.160,00	2.232,50	2.305,00	2.377,50	2.450,00	2.522,50

III-A	1.250,00	1.262,50	1.275,13	1.287,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,22	1.465,84	1.480,63	
III-B	1.135,94	1.149,20	1.162,69	1.176,32	1.190,08	1.203,98	1.218,02	1.232,20	1.246,52	1.260,99	1.275,60	1.290,35	1.305,24	1.320,28	1.335,47	1.350,81	1.366,31	1.381,96	1.397,77
III-C	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46	1.794,21
III-D	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46	1.794,21
IV-A	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,51	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75	2.153,07
V-A	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,51	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.069,05	2.089,74	2.110,64	2.131,75	2.153,07
VI	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46	1.794,21
VII	2.000,00	2.020,00	2.040,00	2.060,60	2.081,21	2.102,03	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37	2.209,24	2.231,34	2.253,65	2.276,19	2.298,95	2.321,96	2.345,16	2.368,61	2.392,32

NÍVEL I: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; LAVADOR/LUBRIFICADOR; AUXILIAR BIBLIOTECÁRIO; AUXILIAR DE MECÂNICO; AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS; AUXILIAR DE SERVIÇOS; III-A: AGENTE DIVERSOS ALDEIAS; DIGITADOR; FAXINEIRA; FAXINEIRA ALDEIA; MERENDEIRA; MERENDEIRA ALDEIA; VIGIA PREDIOS INDIGENAS; VIGIA; ZEILADOR; COZEIRA; GARL; NÍVEL II: AGENTE DE INSPENSAO E VIGILANCIA SANITARIA; AUXILIAR DE CONSULTORIO; RECEPTIONISTA; PEDREIRO; NÍVEL III-B: MONITOR DE ENSINO-NÍVEL MÉDIO; NÍVEL III-D: MONITOR DE ENFERMAGEM; NÍVEL III-A: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE; AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA; NÍVEL III-B: MONITOR DE ENSINO-NÍVEL MÉDIO; NÍVEL IV: MOTORISTA DE VEICULOS SERVENTES AS ALDEIAS; LICENCIATURA; NÍVEL III-D: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; SECRETARIO ADMINISTRATIVO DE COLÉGIO; NÍVEL IV: MOTORISTA DE VEICULOS SERVENTES AS ALDEIAS; MECÂNICO; NÍVEL V: FISCAL DE TRIBUTOS; FISCAL DE MOTORISTA I; MOTORISTA II; MOTORISTA III; NÍVEL IV-A: TRATORISTA ALDEIA; TRATORISTA; OPERADOR DE MAQUINAS; MECÂNICO; NÍVEL VII: ASSISTENTE SOCIAL; PSICÓLOGO; TÉCNICO EM OBRAS; NÍVEL V-A: FISIOTERAPEUTA; NÍVEL VI: TÉCNICO EM RADIOLOGIA; TÉCNICO AGRÍCOLA; VETERINÁRIO; NÍVEL VII: ASSISTENTE SOCIAL; PSICÓLOGO; TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, RURAL, EJA E INDÍGENA

CALENDÁRIO ESCOLAR 2019

Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Dist	Índices					
JANUÁRIO	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	17	17	17					
FEVEREIRO	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	18	18	18				
MARÇO	L	S	D	NL	F	NL	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	19	19				
ABRIL	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20	20			
MAIO	F	L	L	L	L	EE	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	21	21		
JUNHO	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	22	22		
JULHO	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	RE	23	23	
AGOSTO	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	24	24	
SETEMBRO	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	25	25	
OUTUBRO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	26	26	
NOVEMBRO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	27	27	
DEZEMBRO	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	28	28	
TOTAL																																					29	29

RONALDO MIRANDA DE BARROS
Controlador Interno

Publicado por:
Graciela da Silva Umezu
Código Identificador: 38452533

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 049 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LIC Nº 01/93 E LC Nº 03/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados os § 2º, I, II e III; § 3º, § 4º do Artigo 62; Artigo 234 e Artigo 246, todos da Lei Complementar n.º 001/93.

Art. 2º. Fica acrescido o Artigo 62-A na Lei Complementar n.º 001/93 com a seguinte redação:

Art. 62-A – O servidor efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, bem como outro cargo em comissão, poderá optar pelo salário de efetivo ou de cargo ao qual foi nomeado, mediante opção formal junto ao RH.

Parágrafo único – A opção caso seja a do cargo em comissão somente lhe será devido no período do desempenho da função em comissão não havendo em hipótese alguma qualquer incorporação salarial.

Art. 3º. O Artigo 63 da Lei Complementar n.º 001/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)
Art. 63 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da média da remuneração do servidor por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 4º. O Anexo IX - TABELA VIII do Plano de Retribuição, da Lei Complementar n.º 03/93, nos Níveis de I a VII passam a vigorar de acordo com o ordenamento organizacional de níveis, bem como o vencimento base, constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2018

ANEXO IX – TABELA VIII – PLANO DE RETRIBUIÇÃO
CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

CLASSE	A						B						C						
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
REB.	1.111,50	1.122,62	1.133,84	1.145,18	1.156,63	1.168,20	1.179,88	1.191,68	1.203,60	1.215,63	1.227,79	1.240,07	1.252,47	1.264,99	1.277,64	1.290,42	1.303,32	1.316,35	
NÍVEIS	II	1.250,00	1.262,50	1.275,13	1.287,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,21	1.465,72	1.480,38
	III	1.250,00	1.262,50	1.275,13	1.287,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,21	1.465,72	1.480,38

III-A	1.259,00	1.262,50	1.275,13	1.287,88	1.300,76	1.313,76	1.326,90	1.340,17	1.353,57	1.367,11	1.380,78	1.394,59	1.408,53	1.422,62	1.436,84	1.451,21	1.465,72	1.480,38
III-B	1.335,84	1.349,20	1.362,69	1.376,32	1.390,08	1.403,98	1.418,02	1.432,20	1.446,52	1.460,99	1.475,60	1.490,35	1.505,26	1.520,31	1.535,51	1.550,87	1.566,38	1.582,04
III-C	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
III-D	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,53	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
IV	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
IV-A	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
V	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.068,95	2.089,54	2.110,64	2.131,75
V-A	1.800,00	1.818,00	1.836,18	1.854,54	1.873,09	1.891,82	1.910,74	1.929,84	1.949,14	1.968,63	1.988,32	2.008,20	2.028,29	2.048,57	2.068,95	2.089,54	2.110,64	2.131,75
VI	1.500,00	1.515,00	1.530,15	1.545,45	1.560,91	1.576,52	1.592,28	1.608,20	1.624,29	1.640,53	1.656,93	1.673,50	1.690,24	1.707,14	1.724,21	1.741,45	1.758,87	1.776,46
VII	2.000,00	2.020,00	2.040,20	2.060,60	2.081,21	2.102,02	2.123,04	2.144,27	2.165,71	2.187,37	2.209,24	2.231,34	2.253,65	2.276,19	2.298,95	2.321,94	2.345,16	2.368,61

NÍVEL I: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; LAVADOR/LUBRIFICADOR; AUXILIAR DE MECANICO; AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS; AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS ALDEIA; DIGITADOR; FAXINEIRA; FAXINEIRA ALDEIA; MERENDEIRA; MERENDEIRA ALDEIA; VIGIA PREDIOS INDIGENAS; VIGIA; ZELADOR; COPIERA; GARI. **NÍVEL II:** AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA SANITARIA; AUXILIAR DE CONSULTORIA; RECEPCIONISTA; PEDREIRO. **NÍVEL III:** AUXILIAR DE ENFERMAGEM. **NÍVEL III-A:** AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE; AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA. **NÍVEL III-B:** MONITOR DE ENSINO-NÍVEL MÉDIO. **NÍVEL III-D:** MONITOR DE ENSINO-NÍVEL LICENCIATURA. **NÍVEL III-D:** ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DE COLÉGIO. **NÍVEL IV:** MOTORISTA DE VEICULOS SERVIENTES AS ALDEIAS; MOTORISTA I; MOTORISTA II; MOTORISTA III. **NÍVEL IV-A:** TRATORISTA ALDEIA; TRATORISTA; OPERADOR DE MAQUINAS; MECANICO. **NÍVEL V:** FISCAL DE TRIBUTOS; FISCAL DE OBRAS. **NÍVEL V-A:** FISIOTERAPEUTA. **NÍVEL VI:** TÉCNICO EM RADIOLOGIA; TÉCNICO AGRÍCOLA; VETERINÁRIO. **NÍVEL VII:** ASSISTENTE SOCIAL; PSICÓLOGO; TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

Publicado por:
Vanderson Costa da Cruz
Código Identificador:90903A/FD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2019 - ANEXO I ENSINO FUNDAMENTAL - ÁREA URBANA, RURAL, EJA E INDÍGENA

Diás	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Disc. letivos	TIB	LP	JP																																	
JANEIRO	F	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	X	S	D	X	X	X	X	X	2																																			
Fevereiro	RF	S	D	RE	RE	RE	LAE LAL* LJP	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	17		2																																
MARÇO	L	S	D	NL	F	NL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	19																																		
ABRIL	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	CC	S	D	L	L	L	NL	F	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	13/7		49																																
MAIO	F	L	L	L	EE SL	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	24																																		
JUNHO	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	CC	L	L	L	L	L	L	L	L	L	18		49																																
JULHO	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	12																																		
AGOSTO	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	22																																	
SETEMBRO	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20/	54																																
OUTUBRO	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	2																																	
NOVEMBRO	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	20																																	
DEZEMBRO	D	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	L	8	50																																
APROVADO EM: 20/12/2018 SF/SE/ME																																		TOTAL																																		